



CONTRATO N. 11/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E O FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA .

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Procurador Regional do Trabalho, Diretor Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.011.968/0001-25, com sede na Rua Mário de Alencar, nº 103, Jardim das Bandeiras, São Paulo/SP, CEP 05.436-090, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Secretária Executiva, **SAMIRA BUENO NUNES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade 43.880.269 SSP/SP e CPF/MF n. 347.397.468-40, residente e domiciliada em São Paulo, conforme Estatuto Social , que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.



As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com base no art. 25, II da Lei 8.666/93, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.002104/2013-44 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública para realizar a pesquisa “A investigação dos crimes contra a Administração Pública no Brasil”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas no projeto de pesquisa firmado pela CONTRATADA, datada de 20 de março de 2014, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Especificação; bem como aos demais documentos constantes do processo retromencionado que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço, objeto deste Contrato, obedecerá às especificações constantes no Projeto de Pesquisa, bem como ao Termo de Especificação, partes integrantes do processo acima citado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Fiscalizar, avaliar, supervisionar e acompanhar a execução do projeto, por meio da empresa CONTRATADA;
2. Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e



- necessárias à fiel execução do projeto;
3. Transferir, com pontualidade, os recursos financeiros necessários à execução do projeto, em favor da CONTRATADA, de acordo com o cronograma financeiro;
 4. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio de gestor especificamente designado;
 5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
 6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar os serviços objeto deste contrato, assumindo todos os custos dele decorrentes, tais como despesas com equipamentos de informática e licenças de *software*, pessoal de apoio e todas as despesas decorrentes de viagens, tais como passagens aéreas, alimentação, hospedagem e traslado;
2. Ceder à CONTRATANTE os direitos de qualquer ordem sobre os produtos inicial, parcial e final da pesquisa referente ao Tema “A investigação dos crimes contra a Administração Pública no Brasil”, assim como de quaisquer outras obras intelectuais, *softwares* e/ou bases de dados diretamente relacionados ao referido tema, se produzidos em conexão com o contrato e Termo de Especificação;
3. Executar todas as etapas previstas no cronograma de execução do Projeto de Pesquisa;
4. Apresentar relatórios parciais e relatório final do Projeto;
5. Empreender as atividades complementares e acessórias necessárias ao desenvolvimento do Projeto;
6. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor



do contrato;

8. Guardar sigilo quanto a utilização de documentos, material didático, programas e demais bens eventualmente postos à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, cuja divulgação somente poderá ser efetivada se devidamente autorizada.
9. Proceder, quando notificado, à correção das imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços objeto desse contrato serão, pessoal e diretamente, coordenados/prestados pela senhora Arthur Trindade Maranhão Costa, detentora da notória especialização, conforme indicação contida no Termo de Especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da



Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho n. 2014NE000087, de 11/03/2014, no valor de R\$ 221.159,15 (duzentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

CLÁUSULA NONA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 260.187,15 (duzentos e sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e quinze centavos), pela execução dos serviços que constituem o objeto deste contrato, e será efetuado em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, e por meio de validação dos relatórios por um dos orientadores pedagógicos responsáveis pela pesquisa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços estão inclusas todas as despesas com impostos, taxas e demais encargos que incidam direta ou indiretamente, material didático, custos operacionais, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e tutoria e remuneração dos professores.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme o cronograma abaixo (tabela):

Atividades	Indicador Físico	Prazo	Valor (R\$)
1. Definição do referencial teórico e metodológico	Projeto de Pesquisa Detalhado	09/05/2014	R\$ 65.047,15
2. Pesquisa exploratória: a) Levantamento das informações do Ministério Público Federal (MPF); b) Contatos com as Delegacias de Polícia.	Relatório Parcial	28/08/2014	R\$ 39.028,00



Atividades	Indicador Físico	Prazo	Valor (R\$)
3. Análise do Fluxo de Justiça: a) Seleção da amostra; b) Análise dos IP's.	Relatório Parcial	28/10/2014	R\$ 39.028,00
4. Grupos Focais: a) Contatos e agendamento; b) Realização de grupos focais.	Relatório Parcial	19/12/2014	R\$ 39.028,00
5. Análise das Práticas de Investigação: a) Levantamento de Informações; b) Entrevistas com agentes, delegados e peritos do Departamento de Polícia Federal (DPF)	Relatório Parcial	27/02/2015	R\$ 39.028,00
6. Entrega do Relatório Final	Relatório Final	28/04/2015	R\$ 39.028,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento fica condicionado ao atesto do setor competente, e a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de regularidade, referidos no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o sobrestamento do pagamento da fatura enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito, a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.



PARÁGRAFO SEXTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO OITAVO – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação inadimplida, até o 15º (décimo quinto) dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **pela inexecução parcial**;
 - b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **pela inexecução total**, configurada pelo atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade prevista na Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, inciso IV, caberá recurso dirigido ao Conselho Administrativo da ESMPU, por intermédio do Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.



PARÁGRAFO QUARTO. O Diretor-Geral da ESMPU poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Conselho Administrativo da ESMPU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

À fiscalização deste contrato competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 90 (noventa) dias após a entrega do relatório final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade material e intelectual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, as providências para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei nº 8.666/93, as normas previstas na Lei nº 8.078/90, especialmente aos casos omissos.

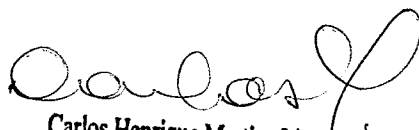
CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 24 de ABRIL de 2014.



Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

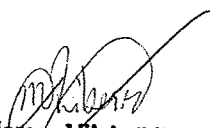
CONTRATANTE



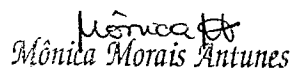
SAMIRA BUENO NUNES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Marcos Vilela Ribeiro
Técnico Administrativo
Matrícula 24075-3



Mônica Morais Antunes
Téc. Admin.
Matr. 16256-6





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 30 DE 15 DE abril DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RENATA SOUZA MENDES, matrícula nº 21695, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

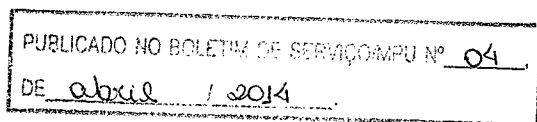
Contrato: 11/2014

Objeto: REALIZAR A PESQUISA “A INVESTIGAÇÃO DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL”.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pela servidora ELISA SUHET SAD, matrícula nº 24055-9.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA



Em 20/04/2014

Mônica Moraes Antunes
Téc. Admin.
Matr. 16256-6